## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1002885-33.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha
Requerente: SONIA REGINA DA SILVA

Requerido: Jose Rubens Cipolli

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

O reconhecimento da união estável entre José Rubens Cipolli e a requerente, após o seu falecimento, conferiu, com exclusividade, à requerente os direitos de aquisição sobre o único imóvel do casal, uma vez que o "de cujus" não deixou herdeiros necessários. Tal imóvel teve seu financiamento quitado e a escritura pública de compra e venda outorgada diretamente para a inventariante.

Consta que o "de cujus" possui saldo em conta corrente e conta poupança.

Está comprovado nos autos que a requerente é a única herdeira do "de cujus" e a expedição do alvará solicitado é o documento hábil e necessário ao levantamento das importâncias.

Não consta a existência de débitos em desfavor do falecido.

A Fazenda Estadual reconheceu a isenção do imposto "causa mortis" e concordou com o pedido.

Diante do exposto, expeça-se alvará, com prazo de noventa dias, autorizando a inventariante efetuar o levantamento das quantias depositadas em favor do "de cujus".

P.R.I.C., arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 24 de junho de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA